



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



Publicado em 30/12/2015
Jornal O Nacional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2015

Publicado em 20/01/2016
Site: camarapf.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO FUNDO E A EMPRESA DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EMISSORA DE TV DIGITAL

Pelo presente instrumento de CONTRATO celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04763273/0001-49, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, nesta cidade de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Márcio Assis Patussi, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 948.275.750-53 e RG nº 1048685638, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA-ME, estabelecida na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1094, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08975798/0001-07, representada pelo (a) Senhor (a) Valderes de Almeida Donzalli, brasileira, Engenheira Eletricista, portadora da carteira de identidade nº 7846970 e CPF nº 031650848-90, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no resultado da chamada pública para contratação com dispensa de licitação, conforme consta no processo interno nº 131/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Técnico de Instalação relativo à implantação de emissora de televisão digital da Câmara dos Deputados na cidade de Passo Fundo – RS, canal 43.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. O presente contrato rege-se pelas normas jurídicas aplicáveis à espécie de contratação, bem como obrigações assumidas neste instrumento e na chamada pública que originou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



3.2. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

3.3. Cumpridas, pela CONTRATADA, todas as obrigações contratuais, a CONTRATANTE, através do Diretor do Departamento Administrativo, emitirá o Termo de Recebimento dos serviços, autorizando o pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da sua súmula deste contrato na imprensa oficial.

4.2. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer as seguintes obrigações:

I - Elaboração de projeto técnico de instalação de estação transmissora de televisão digital da Câmara dos Deputados, conforme características técnicas estabelecidas no Plano Básico de Distribuição de Canais da Anatel, visando à aprovação de plantas, locais e equipamentos junto ao Ministério das Comunicações.

II - Os serviços deverão ser realizados em estrita observância ao Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão de Sons e imagens e de Retransmissão de televisão, com utilização da tecnologia digital, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 925, de 22 de agosto de 2014, bem como de toda a legislação correlata aplicável.

III - O Projeto deverá ser elaborado levando em consideração as condições de relevo, topografia, distribuição do contingente populacional e, sobretudo, a infraestrutura de instalação disponível específicas do local onde será implantada a emissora da Câmara dos Deputados, tendo em vista a melhor cobertura de sinal dentro da respectiva área de serviço.

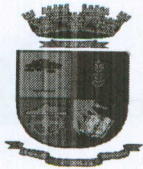
III.1 - A contratada deverá proceder ao levantamento das informações técnicas relativas ao canal consignado à Câmara dos Deputados (pesquisa PBTVD) e, também, por intermédio de vistoria ao sítio de transmissão indicado e análise da infraestrutura de instalação disponível, coletar as demais informações necessárias à elaboração do projeto, conforme tabela indicativa abaixo.

EMISSORA	FP (MHz)	ERP. (kW)	CG	AT (m)	ACF (m)	CB (m)	SRT (mxm)	CLT (m)
Cidade	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

FP - Frequência da Portadora
AT - Altura da Torre

ERP - Potência Efetiva Irradiada
ACF - Altura do Centro de Fase (Antena)

CG - Coordenadas Geográficas
CB - Cota da Base da Torre



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



SRT - Seção Reta Torre

CLT - Comprimento Linha de Transmissão

III.2 - Com base na vistoria realizada no sítio de transmissão indicado, a contratada deverá elaborar para entrega à Câmara Municipal documento intitulado Relatório Preliminar de Infraestrutura. O documento deverá conter análise pormenorizada da infraestrutura existente, destacando as condições gerais da torre de transmissão, da edificação (abrigo), da rede de distribuição elétrica, dos sistemas de climatização e aterramento, e indicar, quando for o caso, a necessidade de complementação, alteração e/ou adaptação na infraestrutura analisada.

IV - Juntamente com o projeto técnico de instalação, a Contratada deverá apresentar, para a emissora em questão, o delineamento completo da solução proposta, baseado em diagrama de fluxo de sinais, contendo documento anexo com as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com ênfase para o sistema irradiante, a linha de transmissão, o transmissor principal, o enlace estúdio – transmissor (caso necessário), encoders, multiplexadores, receptor de satélite, antena parabólica e demais equipamentos de monitoração e/ou aferição do sinal transmitido, além de todos os dispositivos necessários à boa adequação da estação às normas estabelecidas no Regulamento.

IV.1 - Relativamente ao delineamento completo da solução proposta, a que se refere o subitem 2.4 anterior, devem ser observados quando da elaboração das especificações os seguintes aspectos técnicos:

IV.1.1 - Para o transmissor: exigência de operação no padrão brasileiro de TV digital ISDB-TB (máscara crítica de 50dB / norma ABNT NBR15601);

IV.1.2 - Para os encoders: exigência de completa aderência às normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;

IV.1.3 - Para o multiplexador: exigência de completa aderência às normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3; mínimo de 4 entradas ASI independentes, capacidade de fazer remultiplexação de um fluxo do tipo Transport Stream (TS)/Broadcast Transport Stream (BTS), suporte a telemetria via protocolo SNMP, capacidade de inserção de dados via carrossel para execução de aplicações interativas, guia eletrônico de programação e legendagem oculta; (equipamento deve ser adquirido em duplicidade para prover redundância);

IV.1.4 - Para o receptor de satélite: compatibilidade com o padrão DVB-S/S2, saídas Transport Stream ASI e vídeo composto.

IV.2 - Especificamente para o sistema irradiante, a Contratada deverá indicar marcas e modelos de referência que atendam as características estabelecidas no projeto técnico de instalação da emissora, incluindo simulações computacionais, relativas ao sistema irradiante indicado, demonstrando a efetividade da cobertura teórica de sinais da emissora, dentro de sua respectiva área serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



IV.2.1 - As simulações computacionais (manchas de cobertura), a que se refere o subitem anterior, deverão considerar, dentre outros fatores, a deformação causada pela estrutura da torre de transmissão no diagrama de irradiação da emissora.

IV.3 - A Contratada deverá apresentar, caso a Câmara de Passo Fundo resolva pela realização da ligação entre estúdio e transmissor utilizando o espectro radioelétrico de frequências (enlace de micro-ondas), a documentação relativa ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – modalidade ligação para transmissão de programas (projeto de enlace estúdio-transmissor), necessária à formalização do processo de licenciamento junto ao Ministério das Comunicações e Anatel.

V - A Contratada deverá apresentar, relativamente aos projetos de instalação e de enlace estúdio-transmissor (caso necessário) entregues, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

VI - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Passo Fundo, relativamente aos trabalhos previstos nos subitens 2.1 a 2.5 deste anexo, cópias em meio eletrônico e impressas, devidamente encadernadas, a serem entregues no (Departamento responsável pela contratação da Câmara Municipal), localizado na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo.

VII - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado.

VIII - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações nele contidas e na chamada pública.

IX - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.

X - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

XI - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta chamada pública, que envolvam o nome da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, somente mediante autorização expressa do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global do presente contrato, a ser pago pela CONTRATANTE quando da entrega final dos serviços, será de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA a qual faz parte integrante do presente contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da respectiva Nota



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



Fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos.

5.3. A empresa também deverá apresentar, no pagamento, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Passo Fundo.

5.8. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número da chamada pública, bem como o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa CONTRATADA.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na chamada pública.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



oficial e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento da Câmara de Vereadores e lançadas na rubrica orçamentária denominada Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber os serviços contratados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento.

II.1 - O recebimento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato.

IV - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, considerando-se, para tanto, o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

V - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

VI - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

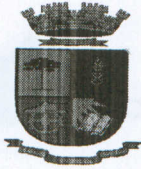
VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

I - Executar os serviços segundo especificações deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



II - Proceder a execução dos serviços contratados conforme solicitações e nos prazos estipulados.

III - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

IV.1 - Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

V - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

V.1 - A contratação de empregados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade, e se houver ação trabalhista envolvendo os seus serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo das reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

VI - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VII - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

X - Manter todas as condições exigidas na chamada pública durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

ed.

A



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



XII - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

XIII - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XIV - Assumir perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados, inclusive os subcontratados.

XIV.1 - Para os serviços de terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** proposta, na forma aberta e detalhada com indicação da forma mais adequada para sua execução.

XIV.2 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

XIV.3 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.

XIV.4 - Na execução das atividades complementares referidas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, deverá ser adotado o procedimento constante do art. 14 da referida Lei, ficando afastado o previsto nos subitens XIV.1 a XIV.3.

XV - Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XVI - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

XVII - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XVIII - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XIX - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

XX - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



XXI - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXII - Apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXIII - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXIV - Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

XXVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

XXVIII - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

XXIX - Informar a **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXX - Comparecer, por intermédio de um de seus proprietários, às reuniões semanais designadas pela **CONTRATANTE**, conforme calendário de reuniões previamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita a contratada às

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria



penalidade previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte proporção:

a) Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 02 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

10.5. Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal de Passo Fundo - RS pelo período de até 02 (dois) anos,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal de Passo Fundo, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

11.1. Além da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato, são motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação na imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

cel




CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Passo Fundo/RS, 17 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador **Márcio Assis Patussi**
Presidente



DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA-ME
Valdez de Almeida Donzelli

